

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 002139/2021

Ouro Preto, 25 de novembro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luiz Gonzaga
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 33783
Correspondência Recebida
Em 26/11/21
Ass. 15h45 Min

Assunto: Resposta aos Requerimentos 91/21 e 129/21

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 3192/2021 da Procuradoria Geral do Município em resposta aos Requerimento 91/21 e 129/21 de autoria do Vereador Naércio França e Wanderley Rossi Kuruzu, respectivamente.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIPE
VECCHIA
GUERRA:
06285048614

Assinado digitalmente
por FELIPE VECCHIA
GUERRA:06285048614
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Data: 2021.11.25 09:
14:04-03'00'

Felipe Vecchia Guerra
Secretário Municipal de Governo



COMUNICAÇÃO INTERNA
3192/2021

Ouro Preto, 13 de abril de 2021.

DE: FELIPE VECCHIA GUERRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PARA: Dr. DIOGO RIBEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ref.: Requerimentos e Indicações da Câmara Municipal para resposta

Senhor Procurador,

Venho levar ao conhecimento de Vossa Senhoria os **REQUERIMENTOS**, listados abaixo (em anexo), encaminhados pela Câmara Municipal de Ouro Preto, solicitando atuação da Prefeitura em questões que afetam a essa Secretaria.

- REQUERIMENTOS: 91/21, 129/21

Peço que as respostas sejam direcionadas à Secretaria Municipal de Governo e identificadas com os números dos respectivos requerimentos e/ou indicações para facilitar o trâmite na referida Casa Legislativa.

No aguardo do pronto atendimento a presente demanda, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Felipe Vecchia Guerra
Secretário Municipal de Governo

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



Procuradora

REQUERIMENTO: 91/21

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 30971
Correspondência Residência
Em 17/10/21
Ass. Roberto de 16:32

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo-assinado requer de Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Prefeito Municipal para que o mesmo encaminhe a esta Casa informações referentes ao processo jurídico e qual a destinação que será dada para o Prédio do Centro Dom Bosco, localizado às margens da Rodovia dos Inconfidentes, na BR-356, no distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica a pedido dos moradores da cidade, que ao trafegarem na Rodovia dos Inconfidentes (BR-356), localizam o Centro Dom Bosco fechado e se deteriorando devido a ações do tempo e claras de abandono. Em 2014 o conjunto arquitetônico, paisagístico e arqueológico do Centro Dom Bosco foi tombado pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais. O processo de tombamento levou em conta que "além de seu grande valor histórico adquirido ao longo do tempo, as edificações preservam técnicas construtivas e estilo característicos de várias épocas". Mesmo com o Tombamento realizado em 2014, nota-se abandono em que se encontra a edificação. O Centro, é de extrema importância cultural para a localidade e não pode continuar abandonado, tendo em vista, que algumas empresas particulares e Instituições de Ensino, como a UFOP, já manifestaram interesse para utilização, conservação e preservação do patrimônio. A estrutura, que possui uma importância histórica incalculável, se encontra em situação deprimente e necessita urgentemente de ações interventoras de modo que a sua memória e cultura, seja preservada.

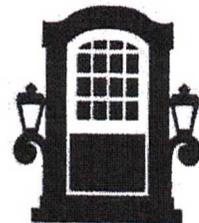
Reportagem de uma reunião do Prefeito Municipal com Representantes do Colégio Salesianos

Nesta quarta-feira (09/12), membros da Congregação Salesiana se reúnem com Angel Oswaldo, prefeito que venceu as eleições municipais 2020 em Ouro Preto (MG), para analisar o futuro do Colégio Dom Bosco. Na reunião, de acordo com Angelo Oswaldo, "ficou decidido que o Executivo municipal irá trabalhar unido aos salesianos no sentido de encontrar uma solução positiva para as questões que envolvem o distrito, o futuro do antigo Quartel Colonial e da própria Ordem Salesiana".



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



Situado em Cachoeira do Campo, distrito da cidade histórica, o Colégio já abrigou o Regime Regular de Cavalaria, onde serviu Tiradentes, o mártir da Inconfidência. Construído no século 18 e tombado pelo governo do estado em 2014, o importante monumento do acervo patrimonial e histórico de Minas Gerais que inclusive foi palco da "Guerra dos Emboabas" se encontra em péssimas condições. O prédio, que também sediou a Colônia Agrícola Dom Pedro II/Cesário Alvim em 1889, além de ter sido sede da Escola Agrícola e do Colégio Dom Bosco, entre 1897 e 1997, clama por intervenções a fim de evitar a sua deterioração.

Abaixo, um texto na íntegra de Mauro Werkema, por Blima Bracher:

Há seis anos permanece indefinido o destino do Dom Bosco, em Cachoeira do Campo, incluindo o antigo quartel do Regimento de Cavalaria do governo colonial e os 520 hectares que o cercam. Em local privilegiado, às margens da Br-356, entre Ouro Preto e Itabirito, continua pertencendo à Ordem Salesiana, que instalou-se em Cachoeira em 1893 após receber terreno e o antigo quartel do então governador, Afonso Penna, com o objetivo de instalar e manter um colégio. Os salesianos cumpriram esta missão por 100 anos mas se viram obrigados a fechar o antigo colégio, famoso como internato, mas com um modelo que não mais se sustenta nos tempos modernos, a exemplo do Colégio do Caraça, também famoso. Educou milhares de alunos e tem muitas histórias ligadas à vida da Colônia, no Império e na República. Os salesianos tentaram uma hospedaria e um local de seminários e reuniões, o que também não deu certo. Decidiram então vender, por R\$ 20 milhões, para uma empresa imobiliária de BH, que pretendia implantar um loteamento e que chegou a informar que poderia usar o antigo quartel como hotel. A venda foi impedida pelo Ministério Público Estadual que, por solicitação do Movimento "O Dom Bosco é Nosso", surgido em Cachoeira do Campo e com apoio de setores ouro-pretanos, ajuizou Ação Civil Pública, pedindo que o patrimônio, quartel e terras, fosse devolvido ao Governo do Estado por descumprimento do objetivo da doação. Alegou que trata-se de edificação histórica que precisava ser preservada e ter destinação cultural ou educacional. Os salesianos ganharam na primeira instância, na Comarca de Ouro Preto, ganharam no Tribunal de Justiça do Estado e tiveram estas sentenças confirmada na instância federal. Neste ínterim, o IEPHA tombou o antigo prédio, reedificado em 1776 pelo governador Dom Antônio de Noronha para ser o quartel do Regimento de Cavalaria da Colônia. Neste Regimento serviu Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, e seu comandante era o também inconfidente tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade. No Dom Bosco, Dom Pedro I esteve em 1822 e 1831 e dom Pedro II o visitou em 1881, o encontrando quase abandonado e resolveu doá-lo para o Governo do Estado. Por três anos lá funcionou o Colégio Agrícola Cesário Alvim, que também fracassou. Afonso Penna trouxe os salesianos e as Irmãs Auxiliadoras de Maria, que até hoje mantêm colégio e hospedaria em Cachoeira. Hoje, o conjunto permanece fechado, em processo de deterioração. A



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



UFOP já manifestou seu interesse para sediar uma incubadora de projetos. A Polícia Militar reconhece que sua origem foi no quartel de Cachoeira e manifestou seu interesse em instalar um museu e outras atividades, inclusive a criação de cavalos, retornando à Coudelaria (criação de cavalos) implantada inicialmente por Dom Pedro I. A Ordem Salesiana permanece em silêncio, nada revelando, até agora, sobre qual destinação poderá dar ao prédio. Ou mesmo se pretende, novamente, tentar vender. Valioso, com localização estratégica, o Dom Bosco e terrenos podem servir para novos empreendimentos. Admite-se que possa servir a iniciativas culturais e educacionais mas também para uma ocupação imobiliária, contida nos amplos terrenos e não exclusiva. Prefeitura de Ouro Preto, UFOP, Polícia Militar e os salesianos poderiam organizar uma reunião e discutir o destino do Dom Bosco, com anuência da comunidade de Cachoeira do Campo. O pior é nada fazer enquanto deteriora-se o patrimônio histórico e fica inútil propriedade tão importante e valiosa, até para a economia regional.

Sala de Sessões, 17 de Fevereiro de 2021.

Naércio França Ferreira
Vereador Naércio França - REP

Barbaco Gomes de Mello

APROVADO em único discurso

Por _____
Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 21

Presidente _____
11 _____ votos ao dia

AP= *lauro, lauro, Brigo*

Julio Gon
Julio Gon
Vereador
Câmara de Ouro Preto

Vantuir Silva
Vantuir Silva
Vereador
Câmara de Ouro Preto

Mercinho
Mercinho
Vereador
Câmara de Ouro Preto



Ouro Preto

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Kuruzu



REQUERIMENTO: 129/21

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 30545
Correspondência Recebida
Em 09/03/21
Ass. 14 HSE 36

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo-assinado requer de Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado ao Prefeito Municipal para que o mesmo preste a esta Casa as seguintes informações referentes a suposta desapropriação de um terreno localizado na Avenida Duílio Passos, 2225 (fotos anexas), acompanhadas de cópia das documentações comprobatórias.

1. Este terreno foi desapropriado pela Prefeitura ?
2. Em caso afirmativo, quem era o proprietário, quando foi realizado o processo de desapropriação ?
3. Também em caso afirmativo, se houve desfazimento do ato.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica em função do pedido de informações feito pela presidenta da nova diretoria da Associação de Moradores do bairro Taquaral, a senhora Estéfane Malaquias, eleita e empossada no último domingo, 7.

unico

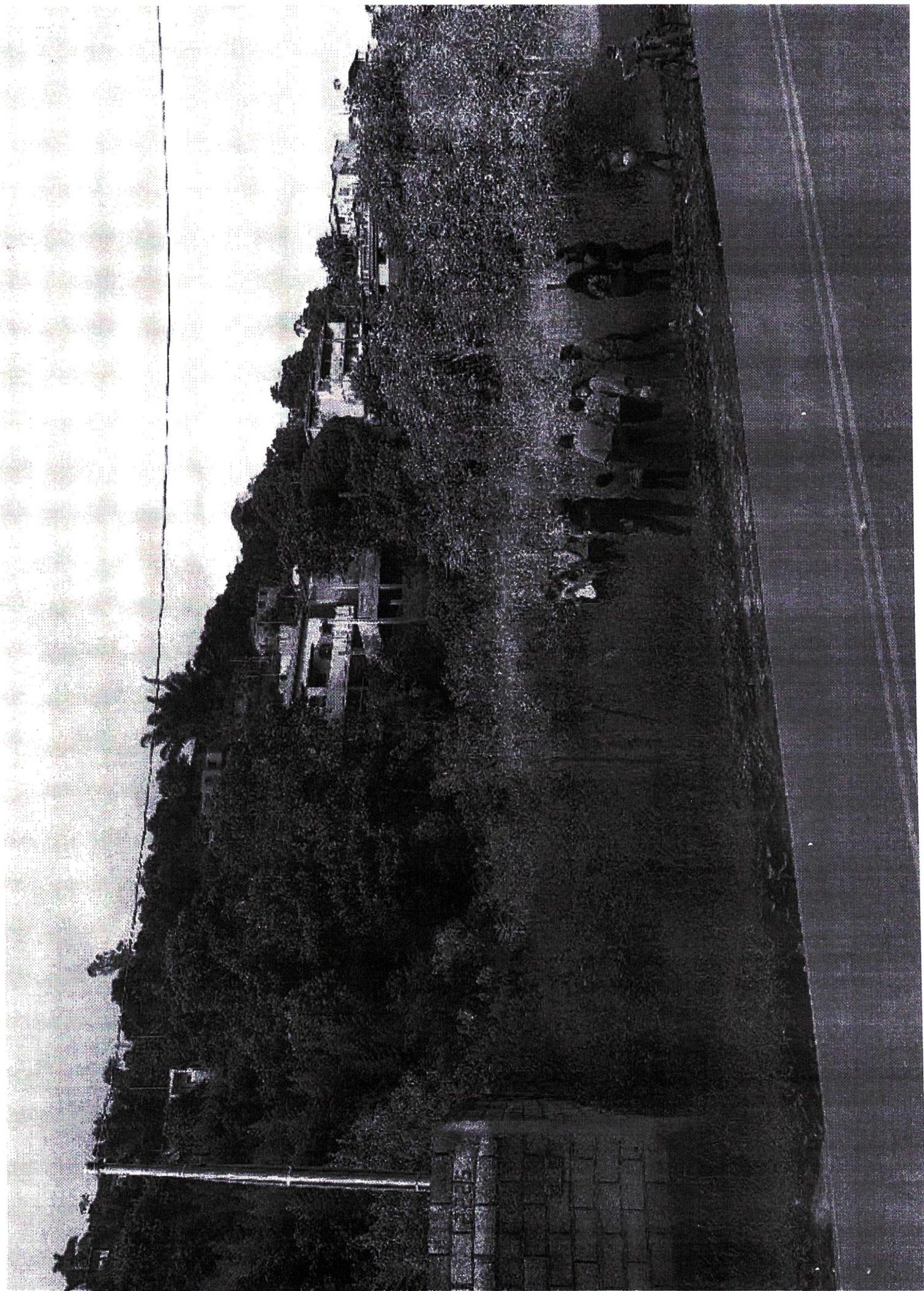
18 maio 21

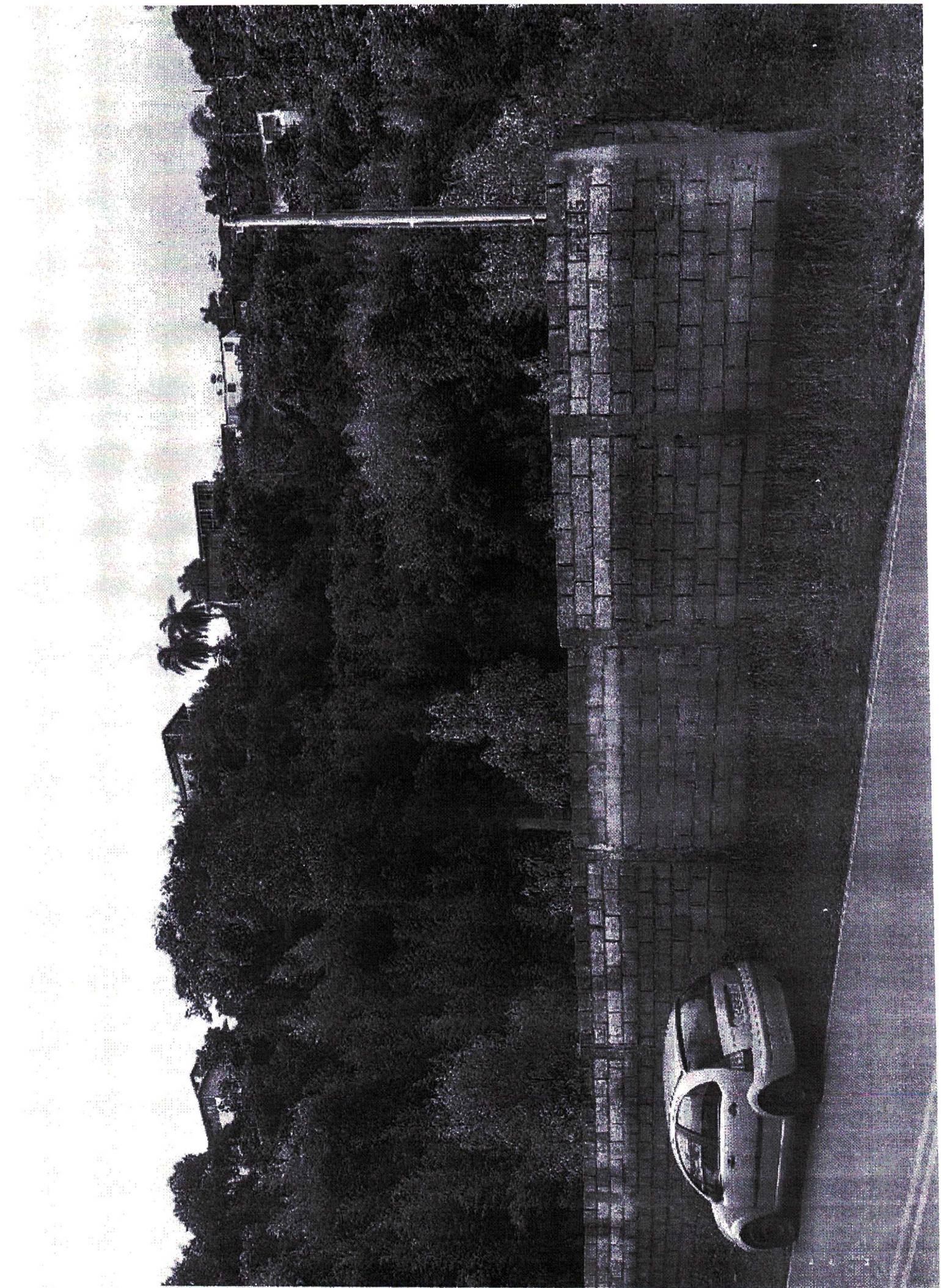
Sala de Sessões, 9 de Março de 2021.

AR - Leitor, Sandrinho
AP - Binge, Mericanto
Vereador (a) Wanderley Rossi Kuruzu - PT

Vander Leitor
Vereador
Câmara de Ouro Preto







Ouro Preto, 04 de Novembro de 2021.

Assunto: resposta CI 3192/2021 - Requerimentos 91/21 e 129/21

Ilmo. Sr. Felipe Vecchia Guerra
Secretário Municipal de Governo

Em atenção à comunicação interna supra que solicita prestação de informações relativas aos Requerimentos nº 91/21 e 129/21, manifesta-se o seguinte:

Requerimento 91/21: solicita informações sobre ação judicial que versa sobre o Prédio do Centro Dom Bosco às margens da Rodovia dos Inconfidentes (BR-356). O Ministério Público de Minas Gerais ajuizou Ação Civil Pública (autos nº 0046442-79.2011.8.13.0461) em face de Inspetoria São João Bosco e outros pleiteando: 1) a declaração do valor cultural do conjunto arquitetônico e arqueológico do antigo Quartel do Regimento de Cavalaria de Minas Gerais e áreas adjacentes; 2) a declaração de nulidade do contrato de permuta firmado entre os réus; 3) o reconhecimento do inadimplemento do cumprimento dos encargos impostos à donatária do imóvel com consequente reversão em benefício do Estado de Minas Gerais. Conforme sentença em anexo, o pedido foi julgado improcedente, considerando-se válida e sem encargos a doação realizada pelo Estado de Minas Gerais no ano de 1964. Tal sentença foi confirmada pelo acórdão do TJMG, aguardando ainda decisão dos tribunais superiores.

Requerimento 129/21: solicita as seguintes informações sobre suposta desapropriação de um terreno localizado na Avenida Duílio Passos, 2225:

1. Este terreno foi desapropriado pela Prefeitura?

O Município declarou a utilidade pública do imóvel em tela (Decreto 2.167/09), ajuizando em seguida a Ação de Desapropriação (autos nº 0461.10.000008-6). Posteriormente, o Decreto nº 4.589/16 revogou o Decreto 2.167/09, sendo formulado o pedido de desistência do processo de desapropriação. Assim, o imóvel não foi desapropriado pelo Município em razão da extinção da ação de desapropriação pela homologação por sentença do pedido de

desistência da ação. Tudo conforme documentação anexa: a) Decreto 2.167/09; b) pedido de desistência; e c) sentença.

2. Em caso afirmativo, quem era o proprietário quando foi realizado o processo de desapropriação?

A resposta anterior foi negativa. De todo modo, a ação foi ajuizada em face de Carlos Kuenerz & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 68.504.521/0001-10.

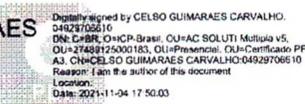
3. Também em caso afirmativo, se houve desfazimento do ato.

Conforme resposta à questão 01.

Sendo só o que temos a esclarecer, colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,

CELSO GUIMARAES
CARVALHO:
04929706610



Digitally signed by CELSO GUIMARAES CARVALHO,
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=2748972500183, ou=Prestador, ou=Certificado PF
A3, cn=CELSO GUIMARAES CARVALHO-04929706610
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.11.04 17:50:03

Celso Guimarães Carvalho

Procurador Municipal - OAB/MG 100.125

EXMA. SRA. JUIZA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURO PRETO – MG.

Processo nº. 0461.10.000008-6
Autor: Município de Ouro Preto
Réu: Carlos Kuenerz e Cia Ltda.

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO, já qualificado no processo em epígrafe, em AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO que move em face da JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES, também devidamente qualificado, vem, por seu Procurador Geral (MASP nº 13.850), inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, sob o nº 97.869, realizar a DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, nos seguintes termos.

DA REVOGAÇÃO DO DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA

O Decreto Municipal que declarou a utilidade pública do imóvel objeto da presente demanda (Decreto Municipal número 2.167, de 13 de outubro de 2009) foi revogado pelo Decreto nº. 4.589 de 06 de setembro de 2016, publicado dia 16 de setembro de 2016 (anexo).

DA POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA

Não subsistindo mais interesse público no imóvel, o Município de Ouro Preto, ora EXPROPRIANTE, antes do aperfeiçoamento da desapropriação (que ocorreria somente após o trânsito em julgado da sentença deste processo e o necessário registro no Cartório de Registro de imóveis) pode desistir do processo, mesmo sem a anuência do EXPROPRIADO, dada a natureza de cognição limitada do processo



expropriatório. No entanto, o EXPROPRIADO, no caso em tela, concorda com a desapropriação em questão e, por tal razão, também assina a presente peça.

Em complemento aos requisitos legais existentes, a doutrina e a jurisprudência elencam como requisito para permitir-se a desistência da ação expropriatória a 'ausência de modificação substancial ao imóvel'. Bem, no caso concreto, o ora EXPROPRIANTE não fez qualquer alteração substancial ao imóvel.

Neste sentido podemos citar o judicioso voto condutor do Desembargador Oliveira Firmo, que pedimos *venia* para fazer constar como nossas razões de direito, *in verbis* (todos os grifos nossos):

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Número do 1.0024.11.004619-0/001

Relator: Des.(a) Oliveira Firmo

Data do Julgamento: 24/06/2014

Data da Publicação: 27/06/2014

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO - DESISTÊNCIA - DECRETO EXPROPRIATÓRIO REVOGADO. 1. O expropriante pode, antes de aperfeiçoada a desapropriação, com o pagamento do valor do imóvel e incorporação dele ao patrimônio público, desistir da ação, PRESCINDINDO, PARA TANTO, DA ANUÊNCIA DO EXPROPRIADO. 2. Tendo sido revogado o decreto expropriatório, não havendo alteração substancial do imóvel, bem como requerida a desistência da ação, a não concordância do expropriado não impede a sua homologação.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.11.004619-0/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - 1º APELANTE: CBL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 2º APELANTE: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - APELADO(A)(S): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CBL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

A C Ó R D ã O

Omissis...

III - MÉRITO

III - a) A AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO É DE COGNIÇÃO LIMITADA¹. A PAR DAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, COGNOSCÍVEIS ATÉ DE OFÍCIO, O MÉRITO DA CAUSA SE ADSTRINGE AO VALOR DA INDENIZAÇÃO, REMETIDAS QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES ÀS VIAS PRÓPRIAS. Tendo em vista que o direito individual à propriedade é garantido pela Constituição Federal, a expropriação a bem do interesse público há de se dar no âmbito de um devido processo, mediante prévia e justa indenização, ressalvados os casos previstos na própria Constituição Federal (art. 5º, XXII e XXIV, da CF).

Assim, estará perfeita e acabada, somente quando houver a prévia e justa indenização do bem individualizado em decreto expropriatório, quando então haverá a modificação na titularidade do imóvel.

¹ Art. 20. A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta.

Antes disso, e considerado a sua natureza de ato administrativo, que carrega a possibilidade de ser revisto ou anulado a qualquer tempo, preservados o direito adquirido e a coisa julgada, em regra, **NÃO HÁ QUALQUER IMPEDIMENTO PARA QUE, UMA VEZ CONFIGURADA A PERDA DA UTILIDADE OU O FIM DO INTERESSE PÚBLICO, POSSA HAVER A REVOGAÇÃO DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO, BEM COMO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL E SUA EXTINÇÃO POR PERDA DO OBJETO OU ANULAÇÃO DE EVENTUAL ACORDO FEITO ADMINISTRATIVAMENTE.**

SOMENTE SE HOVER ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO BEM DESAPROPRIADO, QUE MERCÊ DISSO NÃO POSSA RETORNAR AO SEU ESTADO ANTERIOR, É QUE A DESISTÊNCIA DA DESAPROPRIAÇÃO, A DESPEITO DE SER ATO UNILATERAL DO EXPROPRIANTE - PRESCINDÍVEL, PORTANTO, DE ANUÊNCIA DO EXPROPRIADO -, NÃO MAIS SERÁ POSSÍVEL.

Não ocorrendo a exceção, não pode o Judiciário, ante um decreto revogador e reiterados pedidos de desistência da ação, determinar a incorporação do bem ao patrimônio público, que seria destinado a uma finalidade que não mais existe.

A despeito da insatisfação com as diversas ações existentes, bem como de eventual desídia da Fazenda Pública no processamento delas, retardando ou descumprindo ordens judiciais, em caso de pedido de desistência, existente decreto revogador e, antes de alterada a substância do imóvel, resta, tão somente, homologá-la, com a condenação da expropriante em eventuais despesas processuais e honorários advocatícios, em atenção ao princípio da causalidade. Lado outro, havendo prática de atos atentatórios à dignidade da justiça ou eivados de má-fé processual, a lei já garante as sanções cabíveis,

cabendo ao Magistrado, uma vez configurados tais atos, aplicá-las.

A POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DA CONCORDÂNCIA DO EXPROPRIADO, E ANTES DE CONSUMADA PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, É PACÍFICA TANTO NA JURISPRUDÊNCIA² QUANTO NA DOUTRINA³ NÃO SE DESCURA, TODAVIA, DE QUE EVENTUAIS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO DA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL, DEVEM SER RESSARCIDOS EM AÇÃO PRÓPRIA PARA TANTO.

Omissis...

COMO DITO, ANTE A EXISTÊNCIA DE DECRETO REVOGADOR DO ATO DE DESAPROPRIAÇÃO, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DEVE SER HOMOLOGADO, INDEPENDENTEMENTE DA ANUÊNCIA DO EXPROPRIADO, SALVO SE HOVER MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DO IMÓVEL, QUE NÃO PODERÁ RETORNAR A SEU STATUS QUO.

² STF - DESAPROPRIAÇÃO. DESISTENCIA DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO, EM VIRTUDE DE REVOGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL. - NO CURSO DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, E CABIVEL SUA DESISTENCIAPELO PODER PÚBLICO, INDEPENDENTEMENTE DO ASSENTIMENTO DO EXPROPRIADO, RESSALVADA, POREM, EM FAVOR DESTA, A VIA ORDINARIA PARA O RESSARCIMENTO DOS PREJUIZOS ACASO SOFRIDOS. PRECEDENTES DO STF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. PARA JULGAR-SE EXTINTO O PROCESSO (RE nº 92440/MG - 2ª T - REL. MIN. MOREIRA ALVES - J. 18.4.1980 - DJ 18.4.1980); DESAPROPRIAÇÃO. A QUALQUER TEMPO, LICITO E AO PODER PÚBLICO DELA DESISTIR, RESSALVADA AO EXPROPRIADO A VIA ORDINARIA PARA O RESSARCIMENTO DOS PREJUIZOS QUE ACASO HAJAM SOFRIDO. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS". (RE nº 73048/MG - 1ª T - Rel. Min. BARROS MONTEIRO - j. 22.2.1972 - DJ 10.3.1972). STJ - EDcl no REsp 722386/MT - T2 - Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES - j. 17.12.2009 - DJe 4.2.2010; REsp no 162531/SP - T2 - Rel. Min. ADHEMAR MACIEL - j. 9.10.1998 - DJ 1.2.1999; REsp no 93385/SP - T1 - Rel. Min. JOSÉ DELGADO - j. 2.9.1996 - DJ 14.10.1996.

³ Cf.: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 17 ed., atual., São Paulo: Malheiros, 1990, cap. IX, II, p. 529-530. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo, 24 ed., rev., ampl e atual., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, cap. XIII, XIV, p. 796-797.

IV - CONCLUSÃO

POSTO ISSO, DOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. Como consectário, o valor já levantado pela empresa CBL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO, acrescido de correção monetária pelos índices da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ/TJMG), desde o levantamento; e de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC), devidos a partir do trânsito em julgado desta decisão. Também o valor que se encontra depositado em juízo deverá ser levantado pelo MUNICÍPIO.

Atento ao princípio da causalidade, e tratando-se de condenação contra a Fazenda Pública, aplicáveis os critérios do art. 20, §§4º e 3º do CPC na fixação dos honorários de sucumbência. Assim, e levando-se em consideração, a baixa complexidade da causa - limitada a discussão somente ao valor do bem expropriado, além de considerar que o feito foi extinto sem julgamento de mérito -, da sede dos advogados, situada na mesma comarca; e, a duração não longa do processo, julgado em pouco mais de 1 (um) ano da distribuição da ação; entendo que a quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) é adequada e suficiente à remuneração digna pelo trabalho desenvolvido.

Sobreleva destacar que não se aplica ao caso o disposto no art. 27 do Decreto-Lei no 3.365/1941.(4) porquanto não houve fixação do valor da indenização, face à homologação da desistência da ação pelo expropriante.

Custas: pelo MUNICÍPIO, isento (art. 10, I da Lei no 14.939/2003).

É o voto.

DES. WASHINGTON FERREIRA (REVISOR) - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. WANDER MAROTTA - De acordo com o(a) Relator(a).

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO"

Por oportuno, qualquer outro questionamento, como bem citado no aresto acima transcrito, não deve ser considerado como impeditivo para a homologação do pedido de desistência da presente ação, visto que apenas a via ordinária (processo de conhecimento autônomo) é a eleita para tal discussão.

DOS PEDIDOS

De tudo mais visto e comprovado, o EXPROPRIANTE pede a extinção do processo sem resolução de mérito em razão da superveniente ausência de interesse público ao imóvel objeto da demanda.

Ressalta-se que o EXPROPRIADO anui a presente desistência e também assina a presente peça.

DO REQUERIMENTO

O EXPROPRIANTE pede de IMEDIATO o levantamento dos valores depositados nos autos, independente da existência e ou do trânsito em julgado da sentença extintiva, especialmente em função da grave crise na arrecadação municipal que atinge não só o Município de Ouro Preto/MG, mas todos os entes federados (fato público e notório).

Ambas as partes desistem de eventuais honorários.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ouro Preto/MG, 01 de dezembro de 2.016.

KLEYTON PEREIRA
Procurador Geral do Município
MASP 13.350 OAB/MG 97.869

[Handwritten Signature]
OAB/MG 101.602

Decreto nº 4.589 de 06 de setembro de 2016

Revoga o Decreto Municipal número 2.167, de 13 de outubro de 2009, que declarou utilidade pública do imóvel situado na Avenida Farmacêutico Duílio Passos.

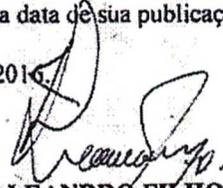
O Prefeito de Ouro Preto, no exercício do seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista que não subsiste o interesse público, especialmente em razão da inviabilidade financeira, nos limites fixados pela legislação vigente, para execução de quadra poliesportiva, creche e escola no imóvel situado na Avenida Farmacêutico Duílio Passos, fica revogado o Decreto Municipal número 2.167, de 13 de outubro de 2009, que declarou de utilidade pública o imóvel situado na Avenida Farmacêutico Duílio Passos, s/n, bairro Taquaral, distrito sede de Ouro Preto;

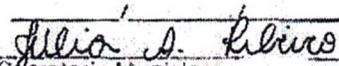
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto/MG, 08 de setembro de 2016.



JOSÉ LEANDRO FILHO
Prefeito de Ouro Preto

Publicação
Publicado, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal nos termos do
art. 92, da Lei orgânica Municipal, em



Júlia S. Ribeiro
Secretaria Municipal